



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, de 14 de novembro de 2012.

Dá nova redação ao parágrafo único,
do art. 130, da Lei Complementar nº 4/1991
(Código Tributário do Município).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 130, da Lei Complementar nº 4, de 20 de
dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130.

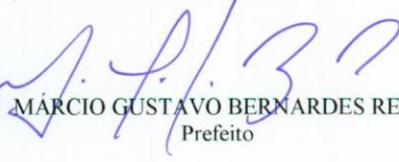
Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, quando do início das
atividades, a arrecadação será proporcional aos meses restantes do exercício, com exceção da
taxa de licença para localização que será cobrada na sua totalidade.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de novembro de 2012.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
Secretária de Governo